

Santa Inês, 15 de abril 2024.

**Resolução 03/2024 – Direção Geral**

O Diretor Geral da Faculdade UNIBRAS do Maranhão e da Faculdade UNIBRAS de Santa Inês, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- I) As fortes chuvas que assolam a região do Vale do Pindaré, que fazem parte o município de Santa Inês e vinte e um outros;
- II) O enorme volume de águas que causou a inundação de diversas áreas dos municípios;
- III) O rompimento dos acessos rodoviários ordinários ao município de Santa Inês;
- IV) As disposições do Decreto Municipal n. 10/2024 que decretou estado de calamidade pública no município de Santa Inês.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Estabelecer regime de tratamento especial para compensação de ausência para os estudantes que estiverem impossibilitados, em razão da impossibilidade de acesso ao município de Santa Inês, de comparecer às atividades letivas presenciais.

Parágrafo 1º: O tratamento especial consiste na realização de atividades e tarefas encaminhadas pelo docente aos estudantes que estiverem na situação de excepcionalidade de acesso.

Parágrafo 2º: As atividades e tarefas serão disponibilizadas na plataforma virtual da UNIBRAS e deverão ser executadas pelos estudantes no prazo estipulado pelo docente.

Parágrafo 3º: O docente poderá encaminhar atividades avaliativas pela plataforma virtual, observado o limite de 30% da nota de AV1. **Estas atividades são independentes e diversas das indicadas no parágrafo 2º.**

Parágrafo 4º: A condição estabelecida neste artigo **deverá ser comprovada pelo estudante**, assim que reestabelecidos os acessos rodoviários ordinários ao município de Santa Inês.

**Art. 2º:** Os estudantes indicados no art. 1º que porventura tenham perdido a avaliação AV1 será facultada a realização de avaliação de 2ª chamada, **sem custo**, em data a ser definida pela Direção.

Parágrafo único: Para fins desta avaliação, exclusivamente, serão considerados:

- I) O conteúdo acadêmico relativo ao período de AV1;
- II) As pontuações de trabalhos e atividades realizados pelo estudante, no limite de 30%.

**Art. 3º:** Nas disciplinas ministradas por docentes que se mostrem impossibilitados de comparecimento presencial na IES em razão dos bloqueios rodoviários, exclusivamente, seu conteúdo será transferido de forma excepcional para o ambiente remoto e virtual de aprendizagem, ficando provisoriamente suspensas as atividades presenciais daquelas.

Parágrafo 1º: As aulas devem ser ministradas nos horários e turnos respectivos, no ambiente virtual de aprendizagem.

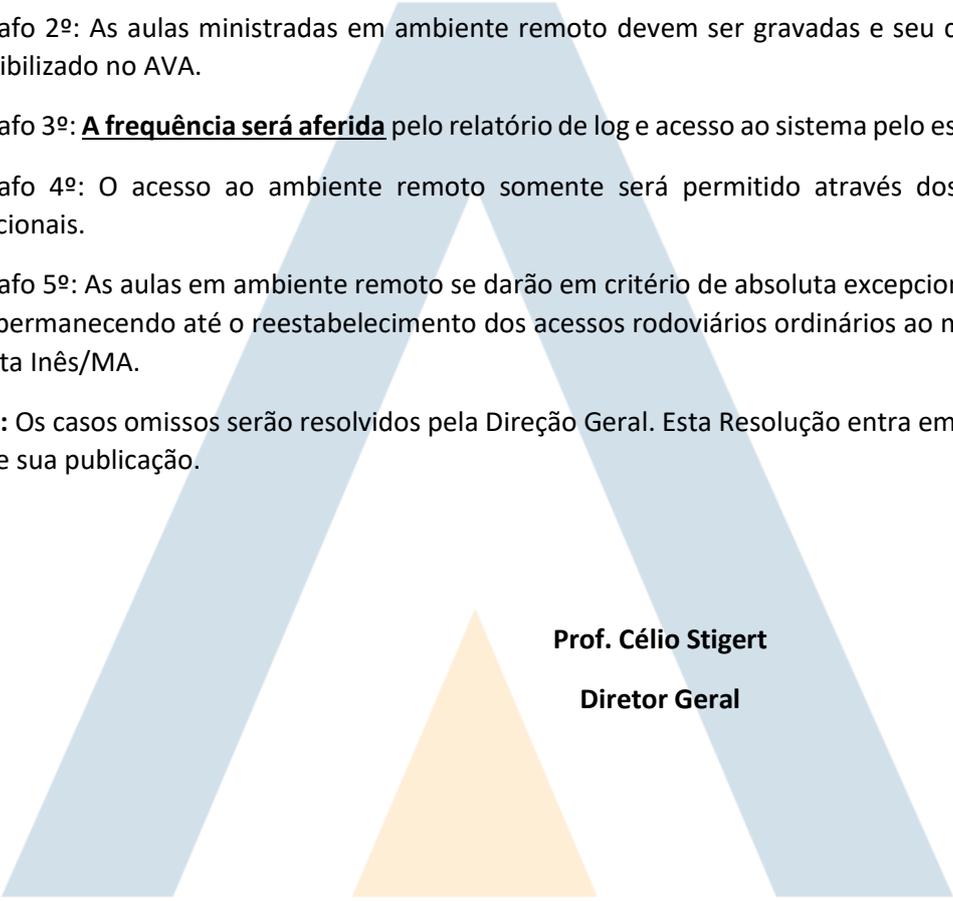
Parágrafo 2º: As aulas ministradas em ambiente remoto devem ser gravadas e seu conteúdo disponibilizado no AVA.

Parágrafo 3º: A frequência será aferida pelo relatório de log e acesso ao sistema pelo estudante.

Parágrafo 4º: O acesso ao ambiente remoto somente será permitido através dos e-mails institucionais.

Parágrafo 5º: As aulas em ambiente remoto se darão em critério de absoluta excepcionalidade, assim permanecendo até o reestabelecimento dos acessos rodoviários ordinários ao município de Santa Inês/MA.

**Art. 4º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Prof. Célio Stigert**  
**Diretor Geral**